



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA	3
DESPACHOS.....	3
ADMINISTRATIVO	8
CONTROLE EXTERNO	20
EDITAIS.....	20

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

☎ (92) 98815-1000

🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br

✉ ouvidoria@tce.am.gov.br

📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria

TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 17599/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: CONSTRUNORTE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM LTDA

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E EDSON CORREIA BRASIL

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CONSTRUNORTE CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM LTDA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, E DO SR EDSON CORREIA BRASIL, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DESPACHO Nº 1772/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa Construnorte Construção Civil e Terraplanagem Ltda., em desfavor da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e do Sr. Edson Correia Brasil, para apuração de possíveis irregularidades em procedimento licitatório, modalidade pregão eletrônico.
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.
3. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.





4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
5. No que tange à legitimidade, constata-se que a Representante se enquadra no disposto acima, motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
6. Segundo narrado anteriormente, a Representante alega suposto ato de ilegalidade praticado pelo Município de Presidente Figueiredo e pelo Sr. Edson Correia Brasil, no que tange a lisura e legalidade de atos licitatórios na modalidade pregão eletrônico, requerendo apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.
7. Ademais, o representante aduz que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais, e a presente representação foi autuada pelo DEAP, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.
8. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.
9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).





10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA ao representante e aos representados deste despacho, na pessoa do seu advogado; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de novembro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PROCESSO Nº 17603/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Construnorte Construção Civil e Terraplanagem Ltda

REPRESENTADOS: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e Edson Correia Brasil

ADVOGADO(A): Não Possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Construnorte Construção Civil e Terraplanagem Ltda, Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, e do Sr Edson Correia Brasil, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Andamento do Certame e da Assinatura do Contrato Referente Ao Pregão Eletrônico Srp Nº026/2025-cc/pmpf.

RELATOR: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

DESPACHO Nº 1777/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa Construnorte Construção Civil e Terraplanagem Ltda, em desfavor da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, representada pelo Sr. Edson Correia Brasil, para apuração de possíveis irregularidades acerca do andamento do certame e da assinatura do contrato referente ao Pregão Eletrônico Srp nº026/2025-cc/pmpf.
2. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 026/2025 - CC/PMPF da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, até a decisão definitiva desta Representação.
3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.





6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de Novembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 288/2025

PROCESSO nº 017750/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o **DESPACHO Nº 6020/2025/GP/TP**, conforme processo SEI nº 017750/2025, em que solicitar a inscrição em curso, emissão de passagem aérea e o pagamento de diárias dos servidores **MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO, PAULO RENAN RODRIGUES FRANCA E JULIANE ANTONY HOAIGEN GOMES**, no "**IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**", que será realizado no período de 02 a 05 de dezembro de 2025, na cidade de Florianópolis/SC, no valor unitário de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), totalizando **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais)

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 6020/2025/GP/TP, alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1668/2025/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** e **Informação 31/2024/DICOI**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente as inscrições dos servidores **MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO, PAULO RENAN RODRIGUES FRANCA E JULIANE ANTONY HOAIGEN GOMES**, no "**IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**", que será realizado no período de 02 a 05 de dezembro de 2025, na cidade de Florianópolis/SC, no valor unitário de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), totalizando **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais), Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

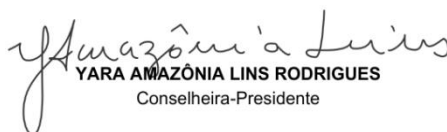




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente as inscrições dos servidores **MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO, PAULO RENAN RODRIGUES FRANCA E JULIANE ANTONY HOAIGEN GOMES**, no "IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas", que será realizado no período de 02 a 05 de dezembro de 2025, na cidade de Florianópolis/SC, no valor unitário de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), totalizando **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais), Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 290/2025

PROCESSO nº 018005/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o **Requerimento - à Presidência**, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 018005/2025, que trata da contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente a inscrição do servidor **MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA**, no evento "IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas", que será realizado no período de 02 a 05 de dezembro de 2025, na cidade de Florianópolis/SC, no valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais);

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho 6204/2025/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3672 pág.10

Manaus, 11 de Novembro de 2025

CONSIDERANDO a Informação 1678/2025/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, também, o Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM e Informação 31/2024/DICOI, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**;

RESOLVE:

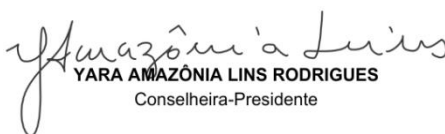
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente a inscrição do servidor **MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA**, no evento "IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas", que será realizado no período de 02 a 05 de dezembro de 2025, na cidade de Florianópolis/SC, no valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente a inscrição do servidor **MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA**, no evento "IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas", que será realizado no período de 02 a 05 de dezembro de 2025, na cidade de Florianópolis/SC, no valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA SEI Nº 454/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 014990/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **HORTENCA DA SILVA SAMPAIO**, matrícula n.º 0013218A, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 320794/2025, no período de **09/09/2025 a 09/09/2025**, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 455/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 014571/2025;

R E S O L V E:





CONCEDER a servidora **HORTENCA DA SILVA SAMPAIO**, matrícula n.º0013218A, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 320792/2025, no período de **26/08/2025 a 29/08/2025**, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI nº 373/2025 – SGDGP

A SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 24.09.2025, constante do Processo SEI n.º 015817/2025;

R E S O L V E :

DETERMINAR que a Diretoria de Gestão de Pessoas, adote as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente, da Senhora Conselheira-Presidente **YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES**, matrícula n.º 000.297-6A, no período de 12 a 14.10.2025, para o município de Codajás/AM

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 456/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 014760/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **HORTENCA DA SILVA SAMPAIO**, matrícula n.º 0013218A, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 320793/2025, no período de **03/09/2025 a 04/09/2025**, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 458/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 016044/2025;

R E S O L V E:





CONCEDER ao servidor **ROMULO NUNES PORTILHO**, matrícula n.º 0039110A, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 322938/20252, no período de **01/10/2025 a 15/10/2025**, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 459/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 018228/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **HORTENCA DA SILVA SAMPAIO**, matrícula n.º 0013218A, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 320790/2025, no período de **19/08/2025 à 19/08/2025**, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA nº 889/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando MPC nº n.º 130/2025/GPG, datado de 15.05.2025, bem como o Memorando - MPC nº 190/2025/GPG, datado de 17.06.2025, constante do Processo SEI n.º 008178/2025;

R E S O L V E:

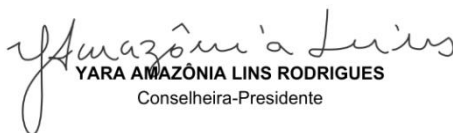
I- DESIGNAR o Senhora Procuradora **ELIZANGELA LIMA COSTA MARINHO**, matrícula n.º 0009504A, para no período 07 a 09.10.2025, participar do 2º Seminário de Inteligência Artificial Aplicado à Gestão Pública, em Fortaleza/CE;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que a referida Procuradora, apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA SEI Nº 460/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 018228/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **HORTENCA DA SILVA SAMPAIO**, matrícula n.º 0013218A, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 320791/2025, no período de **21/08/2025 a 21/08/2025**, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA nº 890/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3672 pág.17

Manaus, 11 de Novembro de 2025

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 169/2025/GCJOSUECLAUDIO/COL, datado de 24.09.2025 constante do Processo SEI n.º 015848/2025;

R E S O L V E:

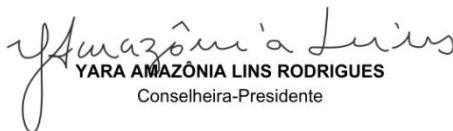
I- DESIGNAR o servidor **GLAUCO TOBIAS MENDES MONTEIRO**, matrícula n.º 0039039A, para no dia 26.09.2025, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, em Rio de Janeiro/RJ;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA nº 891/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 24.09.2025, constante do Processo SEI n.º 015817/2025;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR os servidores **LIA LIMA DE ABREU AYUB**, matrícula n.º 0034479A, **VAULISNEY ROCHA FALCAO**, matrícula n.º 0010626C, e **ALYSSON FREITAS PEREIRA DE ARAUJO**, matrícula n.º 0042650A, para no período de 09 a 14.10.2025, realizarem assessoramento em viagem institucional para o município de Codajás/AM;

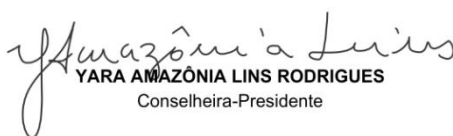




II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias, nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA SEI Nº 457/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 015533/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **HORTENCA DA SILVA SAMPAIO**, matrícula n.º 0013218A, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 320795/2025, no período de **17/09/2025 à 18/09/2025**, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA nº 892/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 24.09.2025, constante do Processo SEI n.º 015817/2025;

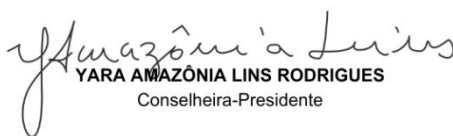
R E S O L V E:

I- DESIGNAR a servidora **DIANNE DO NASCIMENTO JUCA**, matrícula n.º 0025283A, para no período de 12 a 14.10.2025, realizar assessoramento em viagem institucional para o município de Codajás/AM;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias, nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 51/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO A SRA. VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1749/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/09/2023, Edição nº 3156 (www.tce.am.gov.br), referente a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Atenção a Pessoa com Deficiência - FEAPD, do Exercício de 2019.- **Processo TCE nº 12487/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 31 de outubro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 64/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor Sr. **Luiz Henrique Pereira Mendes**, fica **NOTIFICADO a Sra. DAYSE CLARA LIRA DE ALMEIDA** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 912/2025 – DIATV (fls. 392/396)**, contida no **Processo TCE Nº 11853/2025**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 012/2019, de responsabilidade da Sra. Viviane Pereira da Silva Lago Lima, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iranduba - APAE, tendo como objeto o Projeto “Na trilha da inclusão”, que visa promover a integração e a inclusão social da pessoa com deficiência no





Município de Iranduba, congregar e acolher deficientes da APAE e suas famílias, com a finalidade de melhorar sua qualidade de vida, no valor global de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2025.

Março Henrique
MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 65/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Sr. **Mario Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADO o Sr. GILBERTO JULIÃO INÁCIO** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 669/2025 - DIATV (fls. 325/326)**, contida no **Processo TCE Nº 10179/2024**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 050/2018 - FPS, de responsabilidade da Sra. Marilena Mônica Mendes Perez, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e Associação dos Produtores Familiares Ouro Verde, tendo como objeto a aquisição de um caminhão para melhorar a qualidade de vida dos agricultores familiares através da viabilização do escoamento adequado da produção, no valor global de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2025.

Março Henrique
MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

